



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.276 / 2009

Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos Doados, e as demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do município de Macaé, o Banco de Medicamentos Doados, podendo ser instalado em instalações públicas e privadas.

Parágrafo único. A instalação do sistema de que trata o caput deste artigo, observada a legislação em vigor, será realizada em áreas sob a supervisão dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL BIOMA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2009.

II - fornecimento de medicamento a ser usado, de forma gratuita e organizada, condicionado à existência em cada quebra-quela de receita médica, original e autenticada, com validade, prevista no inciso I deste artigo, serão supervisionados por farmacêutico.

Art. 3º - Só poderá ser utilizado o medicamento que esteja em bom estado de conservação, contendo em sua embalagem original, e estando com prazo mínimo de validade de cinco dias antes da data de vencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incentivará, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de medicamentos, atendo-se, dentre outras necessidades e possibilidades, ao seguinte:

I - importância nos cuidados com os medicamentos em uso, a fim de que possam ser doados, caso necessário;

II - realce no retorno econômico, social e ambiental que tal prática oferece;

criação especial para a realização de consultórios médicos a fim de que deem amostras para análises de laboratório aos contribuintes.